

# **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**

### **Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças/Planejamento**

#### **PORTARIA DER-MG Nº 3980 DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a restrição do trânsito de veículos na Rodovia AMG-1235, na Serra da Piedade, na região de Caeté.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e tendo em vista os arts. 1º, 2º, 21, 101 e 269 § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Portaria DER-MG nº 3902, de 30 de abril de 2021, e considerando:

- a necessidade de proteção e conservação do patrimônio religioso, histórico-cultural e ambiental existente na Serra da Piedade, tombado pelo Estado de Minas Gerais e pela União;
- a necessidade de controlar o número de veículos que poderão ter acesso ao Monumento Natural e ao Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade, em razão da capacidade da via e da segurança viária;
- o aumento significativo de pedestres e do fluxo de veículos durante os feriados e finais de semana na Rodovia AMG-1235;
- a necessidade de disciplinar os locais de estacionamento e parada de veículos local; e
- que o trânsito na Rodovia AMG-1235 se destina primordialmente à visitação do Santuário;

#### **DETERMINA:**

Art. 1º – Fica proibido o trânsito de veículos na rodovia AMG-1235, conforme a seguir:

- I – de carga, vazio ou carregado, cuja a capacidade de Peso Bruto Total - PBT seja maior ou igual a 16 (dezesesseis) Toneladas, do KM 0,0 ao KM 5,3;

II – de carga com PBT inferior a 16 (dezesesseis) toneladas, de passageiros e especiais, do KM 2,9 (Ponto Estação da Piedade) ao KM 5,3 (entrada do Santuário);

Parágrafo único – Excetuam-se da restrição prevista no caput do artigo 1º:

a) os veículos oficiais em serviço de órgãos e entidades governamentais;

b) as ambulâncias;

c) os veículos de serviços e de transporte da Mitra Arquidiocesana;

d) os veículos de serviço do Observatório da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

e) os veículos de serviço do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA / DECEA;

f) os veículos de serviço para manutenção das instalações e antenas de telecomunicação;

g) os automóveis conduzidos ou que transporte pessoa com deficiência e comprometimento de mobilidade permanente, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V da Resolução CONTRAN nº 965 de 17 de maio de 2022.

Art. 2º – Fica proibido o estacionamento de veículos ao longo das margens e nos bordos da rodovia AMG-1235.

Parágrafo único – A área adjacente à Rodovia AMG-1235 no KM 5,2, sentido crescente, é de uso preferencial para manobras de retorno e estacionamento exclusivo, limitado à 08 (oito) vagas, de automóveis previsto na alínea 'g' do parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º – Em virtude da limitação de áreas de estacionamento e a capacidade de estoque de veículos, em datas festivas ou de grande fluxo de visitação, a administração do Santuário poderá realizar o controle de acesso por meio de agendamento às suas dependências, dando ampla divulgação.

Art. 4º – No período noturno, quando o Santuário e o Observatório da UFMG estiverem fechados à visitação e por questões de segurança pública, viária e ambiental, a administração do Santuário poderá realizar o controle de acesso de visitantes, observados os protocolos firmados pela Mitra Arquidiocesana e demais instituições existentes no local.

Art. 5º – O descumprimento do estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Portaria, constitui infração de trânsito prevista na Lei nº 9.503, de 1997, conforme situação, sem prejuízo de outras penalidades, nos seguintes artigos:

- I - art. 181, inciso V - (Código 542-82);
- II - art. 181, inciso VIII - (Código 545-27);
- III - art. 181, inciso XVIII - (Código 555-00);
- IV - art.181, inc. XX - (Código 762-51); e
- V - art. 187, inciso I - (Código 574-61).

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica do ato.

ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES  
DIRETOR-GERAL DO DER-MG

---

Documento assinado eletronicamente por **Robson Carlindo Santana Paes Loures, Diretor(a) Geral**, em 15/06/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48081435** e o código CRC **6B02520F**.

---

**Referência:** Processo nº 2300.01.0116428/2022-50

SEI nº 48081435

---

Criado por 26459515620, versão 14 por 03485904660 em 15/06/2022 14:15:53.